

LEI Nº 029/93

FIXA A DELIMITAÇÃO DA ZONA
URBANA QUE INDICA

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Cidade de Fortim:

Tem início a CE 040 (antiga CE 004) com a Rua Tancredo Neves, daí em reta para a casa de Francisco Ferreira da Silva, inclusive, daí em reta as nascentes do riacho do Chapéu por este até o bueiro sobre a estrada Fortim-Maceió, daí em reta para a Pedra do chapéu no rio Jaguaribe, daí por este até a confrontação do corredor de Guilherme, limite interdistrital com o distrito de Viçosa, daí por este corredor até a estrada Viçosa-Fortim, nas proximidades da casa de Francisca Monteiro da Silva, inclusive, daí em reia para o bueiro da CE 040 (antiga CE 004) sobre o corrego da lagoa da Viçosa, daí segue pela CE 040, até a rua Tancredo Neves, no ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 05 de julho de 1993.


CAETANTO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal